



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DA BAHIA, E O ITAÚ UNIBANCO S.A.,  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS  
REFERENTES A PAGAMENTO DE PESSOAL**

**CONTRATO N.º 026/2020**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 1ª Avenida, n.º 150, Paralela, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e, de outro lado, o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira dotada de personalidade jurídica de direito privado, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04, doravante designado **CONVENIADO**, neste ato representado pelos senhores Rogerio Vasconcelos Costa, portador da carteira de identidade n.º 19.294.696-1-SSP/SP e CPF n.º 111.766.598-47, e Vania Cristina La Falce, portadora da carteira de identidade n.º 25314681-SSP/SP e CPF n.º 181.754.158-78, celebram entre si o presente termo, observadas as cláusulas e condições a seguir ajustadas, consoante Processo SEI n.º 59937-28.2015.6.05.8000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Mediante os termos doravante especificados, as partes formalizam Cooperação Técnica, para a prestação de serviços de pagamento de salários, mediante crédito em conta corrente de depósitos, mantidas pelos servidores ativos, inativos e pensionistas do **CONVENENTE** junto ao **CONVENIADO**, nas agências desta em âmbito nacional, referentes a valores/vencimentos/proventos e outros haveres, constantes de Folha de Pagamento dos servidores do **CONVENENTE**.

**Parágrafo Único:** A opção de recebimento através de conta corrente de depósitos junto ao **CONVENIADO** será feita pelo próprio servidor, via requerimento endereçado à Secretaria de Gestão de Pessoas do **CONVENENTE**, que subsequentemente informará tal opção ao **CONVENIADO**, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis para que os servidores possam abrir tais contas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

Constituem obrigações do **CONVENENTE**, além de outras constantes do presente Convênio, as seguintes:

1. Entregar na agência centralizadora do **CONVENIADO**, que será informada por esta ao **CONVENENTE**, mídia digital, ou enviar arquivo de dados via tele processamento (internet), com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data em que os pagamentos tenham de ser efetuados, contendo nome do servidor, número do CPF, número da Agência, número da conta corrente de depósito e o valor a ser



- creditado em favor do servidor, de acordo com as especificações técnicas previamente informadas pelo CONVENIADO ao CONVENENTE, necessárias à efetivação, pelo CONVENIADO, dos créditos nas contas correntes de depósito dos servidores do CONVENENTE.
2. Tornar disponíveis ao CONVENIADO os recursos financeiros suficientes para realizar o pagamento ao creditado.
  3. Cumprir integralmente as obrigações constantes dos procedimentos operacionais que estiverem sob sua responsabilidade
  4. Informar à CONVENIADA eventual exclusão do beneficiário de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO**

O banco disponibilizará produtos e serviços, conforme a estratégia comercial e o programa de relacionamento de cada segmento, aos servidores ativos, inativos e pensionistas que optarem por receber seu salário junto ao CONVENIADO.

**Parágrafo Primeiro:** O tempo de relacionamento do servidor com outra instituição bancária poderá ser considerado no momento de abertura da conta no CONVENIADO.

**Parágrafo Segundo:** As transferências de valores a serem depositados nas contas correntes dos servidores serão realizadas pelo CONVENENTE com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data da realização dos pagamentos, através de Ordem Bancária de Folha de Pagamento (OBF), à crédito da **conta de serviços n.º 77022-1 Agência 0522** no CONVENIADO, aberta especificamente para operacionalização dos serviços.

**Parágrafo Terceiro:** Constituem ainda obrigações do CONVENIADO, além de outras constantes do presente Convênio, as seguintes:

1. Prestar todos os esclarecimentos necessários à elucidação e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição dos servidores, por intermédio da agência responsável pela prestação dos serviços.
2. Fornecer ao CONVENENTE todas as informações necessárias ao correto envio dos dados dos servidores para o CONVENIADO. Incluem-se, em tais informações, o fornecimento de endereço eletrônico para o envio dos dados via internet, bem como o endereço para a entrega de bancos de dados via mídia digital ou outro meio que o CONVENENTE preferir, dentro das alternativas que lhe forem informadas pelo CONVENIADO.
3. Comunicar, tempestivamente, ao CONVENENTE qualquer modificação nas normas que disciplinam a prestação de serviços objeto deste convênio.
4. Prestar os serviços ora pactuados, mediante lançamento a crédito em conta corrente de depósito dos servidores, observando fielmente as informações transmitidas pelo CONVENENTE, bem como cumprir integralmente as obrigações constantes dos procedimentos operacionais que estiverem ao seu cargo.
5. Depositar os valores na conta corrente dos servidores, fornecida no parágrafo segundo desta cláusula, na data constante do arquivo enviado para processamento, desde que haja saldo disponível na conta constante do parágrafo segundo, da cláusula terceira.



6. Instalar e disponibilizar software próprio, ou acesso específico via internet, na Seção de Programação, Acompanhamento e Execução Financeira do CONVENENTE para transmissão do arquivo gerado pelo CONVENENTE.
7. Efetuar treinamento dos servidores do CONVENENTE, a serem indicados pela Seção de Programação, Acompanhamento e Execução Financeira, da utilização do procedimento de transmissão do arquivo, seja por software próprio ou uso da internet.
8. Fornecer o layout do arquivo padrão FEBRABAN, bem como o suporte necessário para a instalação do mesmo no sistema de folha de pagamento da Secretaria de Gestão de Pessoas do CONVENENTE, que procederá a geração do arquivo para a transmissão.
9. Efetuar o pagamento aos servidores, na forma ajustada no presente Convênio, em todas as praças do território nacional em que mantiver Agências.
10. Acatar eventual pedido de cancelamento de crédito ainda não efetuado, feito pelo CONVENENTE, consignado em lista previamente enviada ao CONVENIADO, bem como devolver-lhe os valores que porventura já tenham sido a ela disponibilizados, referentes aos créditos cancelados, desde que tais valores não tenham sido ainda creditados em favor dos servidores.

**Parágrafo Quarto:** O CONVENIADO ficará eximido da responsabilidade de efetuar pagamento aos servidores do CONVENENTE, caso verificar que os valores não foram disponibilizados na data avençada.

**Parágrafo Quinto:** Todos os eventuais custos relacionados aos procedimentos de transmissão dos arquivos de folha de pagamento ficarão a cargo do CONVENIADO, não incidindo quaisquer ônus para o CONVENENTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

Os compromissos assumidos neste instrumento sujeitam-se à observância dos procedimentos e condições operacionais a seguir delineados:

1. O servidor que mantenha vínculo remuneratório com o Tribunal, assim entendido o que percebe vencimento, remuneração, proventos, gratificação ou adicional pela prestação de serviço extraordinário, bem como o pensionista, denominar-se-ão, doravante, para efeito deste convênio, creditado.
2. A adesão de servidor ou de pensionista aos termos deste convênio dar-se-á por ocasião de sua solicitação para abertura de conta corrente, investindo-se o Tribunal, desse ato, de poderes para representá-los.
3. Compete ao servidor ou ao pensionista escolher, a seu critério exclusivo, a agência do CONVENIADO em que abrirá sua conta, podendo mudar para outra, a qualquer tempo e na vigência deste convênio, observado o prazo para processamento da folha de pagamento e desde que proceda à comunicação do número da nova conta ao Tribunal.
4. A abertura de conta corrente, de livre movimentação, em favor do servidor ou do pensionista realizar-se-á por solicitação verbal deste e execução pelo CONVENIADO, mediante aprovação do gerente da agência que prestará os



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- serviços objeto deste convênio, após comprovação do vínculo remuneratório com o Tribunal e cumprimento de todas as formalidades exigidas pelo CONVENIADO.
5. O CONVENIADO reserva-se no direito de não fornecer cheques ao creditado quando seu pagamento mensal for inferior ao limite exigido pelo CONVENIADO; ou quando houver infração à norma bancária reguladora da emissão de cheques. Nesta circunstância, o pagamento será efetuado por meio de cartão magnético e, na impossibilidade de uso deste, através de guia de retirada na agência detentora da conta corrente.
  6. O CONVENIADO se compromete a fornecer ao creditado, no ato da abertura da conta, documento contendo informações relativas ao número do CONVENIADO, agência e conta-corrente, as quais deverão ser repassadas ao CONVENIENTE pelo servidor.
    - 6.1. O encerramento da conta bancária do creditado será realizado pelo CONVENIADO, quando da ocorrência das seguintes situações:
      - a) O saldo da conta bancária permanecer nulo por período igual ou superior a 6 (seis) meses;
      - b) Solicitação, por escrito, do creditado ao CONVENIADO.
  7. O CONVENIENTE deverá disponibilizar arquivo, em meio eletrônico ou, excepcionalmente, em meio magnético, contendo as informações relativas à folha de pagamento do servidor que optar pela prestação do serviço, e informará a data para efetivação do crédito, sendo certo que esta será o dia em que o recurso financeiro se tornar disponível para o CONVENIADO, podendo ser antes ou depois da data informada para crédito.
  8. Os créditos resultantes da folha de pagamento, com previsão de depósito em dia não útil, serão exigíveis no dia útil subsequente.
  9. O CONVENIADO não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por atraso na liberação dos créditos, em decorrência da inexatidão das informações constante do arquivo, limitando-se a processar o pagamento de conformidade com as informações indicadas no arquivo entregue pelo CONVENIENTE, conforme estabelecido no Item 7 desta Cláusula Quarta.
  10. Na data fixada para crédito na conta dos servidores, o CONVENIENTE deverá colocar à disposição do CONVENIADO, por intermédio de sua conta corrente, recursos financeiros em valor igual ao montante necessário para a ocorrência do pagamento.
  11. Caso o CONVENIENTE venha, eventualmente, a disponibilizar os recursos financeiros por intermédio de cheque ou documento de compensação (DOC), o montante somente será considerado disponível após a devida compensação.
  12. Mediante solicitação por escrito, o CONVENIADO se obriga a reverter ao CONVENIENTE antes de efetuados os créditos nas contas-correntes dos servidores, valores destinados ao pagamento dos mesmos.
  13. Após a efetivação de depósito na conta de servidor, somente admitir-se-á a reversão de crédito em favor do CONVENIENTE mediante (i) solicitação por escrito deste, (ii) apresentação de autorização de débito emitida pelo creditado, bem como (iii) existência de saldo disponível na data da operação.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

14. Não será devido pelo CONVENIADO juros e/ou correção monetária sobre os valores depositados pelo CONVENIENTE antes da data estipulada para liberação dos créditos ao creditado.
15. Na hipótese de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou ação ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seu empregado, funcionário, ou servidor, bem como prestador de serviço ou preposto, conforme o caso, caberá à parte que deu causa ao fato o imediato ressarcimento à parte prejudicada, após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, sem prejuízo da adoção de providência ou responsabilização de ordem cível e/ou penal cabível.
16. No caso de folha de pagamento suplementar o CONVENIENTE disponibilizará ao CONVENIADO o arquivo específico, consoante previsão do item 1 da Cláusula Segunda deste instrumento.
17. Caso não haja o depósito na conta corrente do servidor em decorrência de dados bancários inconsistentes, o CONVENIADO providenciará a devolução do recurso financeiro ao CONVENIENTE no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do processamento do arquivo e comunicará a Coordenadoria de Finanças e Contabilidade por mensagem eletrônica à rejeição do arquivo com a identificação do beneficiário e valor, para providências relativas a um novo processamento de folha de pagamento.

**Parágrafo Único.** O servidor poderá a qualquer tempo, optar pelo crédito de sua remuneração em outra instituição bancária, bastando para tanto, uma simples comunicação por escrito ao CONVENIADO e ao CONVENIENTE, observado o prazo para processamento da folha de pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações porventura necessárias deverão ser realizadas com as devidas justificativas, observadas as condições previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, sendo que qualquer alteração deverá ser implementada por intermédio de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

A rescisão do CONVÊNIO poderá ocorrer por iniciativa de quaisquer das partes, e deverá ser comunicada por notificação expressa, encaminhada pessoalmente ou através de Aviso de Recebimento à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da sua efetiva rescisão.

**Parágrafo Único:** As obrigações dos convenientes decorrentes do presente Instrumento permanecerão em vigor durante o prazo de 60 (sessenta) dias a que se refere esta Cláusula.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

O Convênio, ora firmado, visa cumprir a sistemática do novo Sistema de Pagamentos Brasileiro, possibilitando ainda aos servidores do CONVENIENTE a utilização dos serviços

5



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

bancários disponibilizados pelo CONVENIADO, de acordo com a regulamentação do CONVENIADO Central pertinente e a política de aceitação de negócios do CONVENIADO.

**Parágrafo Primeiro:** Pela prestação dos serviços, objeto do presente Convênio, o CONVENIADO não cobrará nenhuma tarifa do CONVENENTE.

**Parágrafo Segundo:** O CONVENENTE não interferirá na movimentação das contas correntes de depósito dos seus servidores, bem como no acesso aos demais produtos e serviços ofertados pelo CONVENIADO, os quais deverão ser acordados diretamente com o servidor.

**Parágrafo Terceiro:** As transferências de valores a serem depositados nas Contas Correntes dos servidores, serão realizadas pelo CONVENENTE, através de Ordem Bancária de Folha de Pagamento (OBF) com o CIT 070013FPAG0522770221, que será enviada ao CONVENIADO pelo CONVENENTE.

**Parágrafo Quarto:** As mídias digitais ou os arquivos via teleprocessamento, pertencentes a cada uma das partes, não poderão sofrer qualquer alteração, nem tampouco serem utilizados para outros fins que não o de transposição de dados.

**Parágrafo Quinto:** Caso haja comprovação por alguma das partes de existência de dano ou alteração na mídia digital original (à outra parte), o responsável deverá substituir a respectiva mídia digital por outra da mesma espécie, ainda não utilizada, em prazo suficiente para que o CONVENIADO possa executar o serviço.

**Parágrafo Sexto:** Excepcionalmente, quando as informações referentes ao pagamento de salários fornecidas pelo CONVENENTE forem enviadas através de relação, esta deverá ser emitida em 02 (duas) vias, devidamente assinadas pelos representantes legais do CONVENENTE, e entregue ao CONVENIADO com prazo de 03 (três) dias úteis de antecedência da data em que os pagamentos aos servidores do CONVENENTE devam ser efetuados.

**Parágrafo Sétimo:** As contas correntes de depósito reger-se-ão pelas normas em vigor, estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Oitavo:** O CONVENIADO manterá por um período de 03 (três) meses os dados relativos aos pagamentos efetuados aos servidores do CONVENENTE. Decorrido tal prazo, o CONVENIADO ficará desobrigada de prestar quaisquer informações a respeito.

**Parágrafo Nono:** O CONVENIADO fica eximido de quaisquer responsabilidades por prejuízos decorrentes de pagamentos indevidos ou não efetuados, em função de inexatidão ou erro nas informações enviadas pelo CONVENENTE ao CONVENIADO.

Entregar na agência centralizadora do CONVENIADO, que será informada por esta ao CONVENENTE, mídia digital, ou enviar arquivo de dados via tele processamento (internet), com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO**

O presente Convênio tem vigência por 30 (trinta) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por igual e sucessivo período, até o prazo máximo previsto em lei (60 meses).



**CLÁUSULA NOVA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONVENENTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de convênio, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

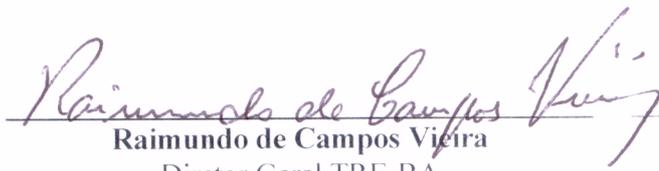
Aplicam-se ao presente Convênio, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93, as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil para as contratações em espécie, e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

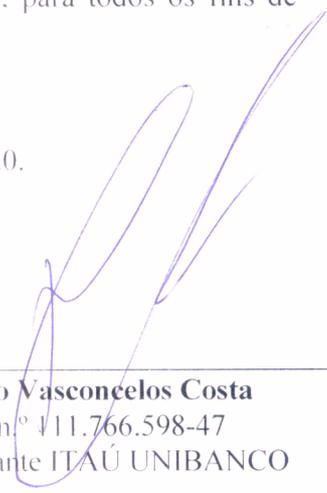
**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal em Salvador - Bahia para solucionar questões resultantes da execução deste convênio ou relativas a este, não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia expressa a quaisquer outros.

E por estarem assim, justos e acordados, o CONVENENTE e o CONVENIADO assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Salvador, 20 de JULHO de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Raimundo de Campos Vieira**  
Diretor Geral TRE-BA

  
\_\_\_\_\_  
**Rogerio Vasconcelos Costa**  
CPF nº 111.766.598-47  
Representante ITAÚ UNIBANCO

  
\_\_\_\_\_  
**Vania Cristina La Falce**  
CPF nº 181.754.158-78  
Representante ITAÚ UNIBANCO